

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ANEXO A PORTARIA 068/2015

Alterações da Instrução Normativa Nº 002/2015 - Credenciamento de Bombeiro Profissional Civil - Guardião de Piscina – Empresas de Formação de Brigadas de Incêndio, Bombeiro Civil e Guardião de Piscina - Empresas de Comercialização de Extintores e Equipamentos destinados a Prevenção e Combate a Incêndio – Empresas Prestadoras de Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Sergipe.

Ficam alterados os seguintes itens da Instrução Normativa nº 02/2015 – Credenciamento de Bombeiro Profissional Civil - Guardião de Piscina – Empresas de Formação de Brigadas de Incêndio, Bombeiro Civil e Guardião de Piscina - Empresas de Comercialização de Extintores e Equipamentos destinados a Prevenção e Combate a Incêndio – Empresas Prestadoras de Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Sergipe.

1 - O CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.1– O item 6.1 passa a ter a seguinte redação:

- As Empresas especializadas deverão credenciar seus instrutores e responsável técnico junto à DAT/CBMSE.

1.2 - O item 6.3 passa a ter a seguinte redação:

- O credenciamento para instrutor e responsável técnico deverá ser realizado apenas por meio de empresas especializadas.

1.3 - O item 6.4 passa a ter a seguinte redação:

- É vedada a recepção pela DAT/CBMSE de qualquer solicitação de credenciamento diretamente pelo instrutor qualificado, Bombeiro civil, guardião de piscina e ou responsável técnico.

1.4 - O item 6.7 letras “a, b, c, d, e, f” passa a ter a seguinte redação:

- a) Engenheiro em Segurança do Trabalho;
- b) Tecnólogo em Segurança do Trabalho;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- c) Técnico em Segurança do Trabalho;
- d) Bombeiro Militar;
- e) Bombeiro Profissional Civil;
- f) Profissional com licenciatura em Educação Física;
- g) Profissionais da Área de Saúde.

1.5 – Acrescenta-se o item 6.7.1 como segue:

6.7.1 - Será proibido para a realização da atividade como Instrutor, o profissional citado na letra “d” quando apresentar concomitância da instrução com o horário de trabalho ou escala de serviço; não estar legalmente credenciado; utilizar de uniformes, equipamentos, materiais, e veículos da Instituição em que serve; emitir ou assinar documentos inerentes a uma empresa especializada utilizando da graduação ou posto da função que exerce.

1.6 - O item 6.8.1 letras “f, j, l” passa a ter a seguinte redação:

- l) Cópia autenticada do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- m) Cópia autenticada do NIRE – Número de Identificação do Registro da Empresa;
- n) CD ou DVD contendo toda a documentação acima digitalizada (com extensão.pdf)

1.7 – Acrescenta-se o item 6.8.2 como segue:

6.8.2 – É vetado aos Bombeiros militares da ativa, ser credenciado em uma Empresa especializada na função de responsável técnico.

1.8 - O item 6.9.1.1 passa a ter a seguinte redação:

6.9.1.1– Para o credenciamento do Instrutor qualificado à formação de Bombeiro Profissional Civil, Brigadista de incêndio e Guardião de piscina, a Empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

1.9 - O item 6.9.1.5 passa a ter a seguinte redação:

6.9.1.5 – Para a carga horária exigida na comprovação da habilidade e competência do instrutor, mais de um certificado apresentados com idêntica formação não serão validados.